



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 29/04/2021	MEDIDA PROVISÓRIA N°1.046, de 2021.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO
Suprime-se o parágrafo 2º do artigo 15 da MP nº 1.046/2021, assim redigido: Art. 15 (...) § 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.		
JUSTIFICAÇÃO A supressão objetiva garantir que o sindicato participe das negociações e garanta os direitos do trabalhador, não o deixando relegado à imposição de uma negociação individual simplesmente.		
Comissões, em 29 de abril de 2021.		
		
Senador Weverton-PDT/MA		